

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 8/XIII

TRANSIÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE PIROTECNIA SILENCIOSA OU DE REDUZIDA
INTENSIDADE SONORA

25 JUNHO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/XIII – “Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora”**.

A presente iniciativa apresentada pela Representação Parlamentar do PAN, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 17 de abril de 2024, tendo sido enviada a 18 de abril de 2024 à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, emanada pela Representação Parlamentar do PAN, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento, compete em razão da matéria, à respetiva comissão especializada permanente, apreciar a iniciativa e elaborar o correspondente relatório.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *ambiente*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da



Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa estabelecer uma moratória para a utilização de artigos de pirotecnia na Região Autónoma dos Açores, privilegiando-se a sua substituição por pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora, jogos de luzes ou similares. Excluem-se do âmbito de aplicação a utilização de artigos pirotécnicos pelas Forças Armadas, Forças e Serviços de Segurança, pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinados à sinalização e salvamento de equipamentos náuticos, pela indústria aeroespacial e para teatro.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que *“Os artigos de pirotecnia, em especial os fogos de artifício, contêm substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias que produzem, isoladamente ou em conjunto, um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno. Sendo a intensidade do efeito sonoro um elemento perturbador do sossego, descanso e saúde de animais e pessoas, especialmente as pessoas idosas e as crianças com transtorno do espectro autista.*

As crianças que sofrem de Transtorno de Processamento Sensorial são altamente sensíveis às informações captadas através dos órgãos sensoriais, podendo sentir até oito vezes mais, apontam os estudos. Esta hipersensibilidade auditiva é motivo de sofrimento quando expostas a atividades ruidosas, como as atividades de pirotecnia.

A edição de setembro e outubro de 2018 da revista IEEE Pulse apresentou o trabalho científico com o título “Fogo de artifício, Autismo, e Animais - O que fazem os barulhos “engraçados” aos humanos sensíveis e aos nossos animais de estimação”, onde explica o impacto do ruído em grupos vulneráveis, sobretudo crianças, colocando em causa a conduta da produção de ruído desnecessário no impacto nas crianças com transtorno do espectro autista.

Nesse trabalho científico é, também, explicado que os animais são apanhados de surpresa e afetados com a produção do ruído dessa atividade. Devido às especificidades sensoriais dos animais domésticos e à sua convivência com os humanos e conseqüente proximidade dessas atividades, estes assustam-se e sofrem com maior intensidade os efeitos produzidos pelas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

atividades de pirotecnia, designadamente: aumento da frequência cardíaca, da produção de adrenalina e das hormonas do stress. Ressalve-se o registo de mortes de pássaros que abandonam os ninhos em bando quando os artigos são queimados, como o exemplo de Roma durante os festejos da passagem de ano de 2021.

A Organização Mundial de Saúde, vulgo OMS, aponta o ruído, incluindo o ruído de entretenimento, como um dos principais riscos de saúde pública. Os ruídos provenientes de atividades de entretenimento devem ser reduzidos até aos 70 decibéis, recomenda a OMS no relatório “Diretrizes de ruído ambiental para a região europeia” de 2019.

O nível de ruído de 120 decibéis é o limiar de dor para o som no caso das crianças e de 140 para os adultos. Este último nível, qualificado como ensurdecedor, é o equivalente ao disparo de uma arma de fogo. Um ruído que provoca dor, podendo ferir ouvidos desprotegidos e até mesmo os protegidos.

Acontece que, em regra, os espetáculos de pirotécnica situam-se acima dos 150 decibéis, podendo alcançar os 175 ou mais decibéis, segundo um fonoaudiólogo no Boys Town National Research Hospital. Sendo os órgãos auditivos dos animais cerca de três vezes mais sensíveis que humanos.

Nesse sentido, diversas cidades brasileiras e europeias, como Bristol e Collecchio, estão a impulsionar a utilização de pirotecnia silenciosa, abandonando a queima de pirotecnia ruidosa, beneficiando animais, idosos, crianças, recém-nascidos, autistas e pessoas com sensibilidade auditiva. Na Alemanha, a maioria da população tem-se manifestado contra a utilização dos foguetes, pelo que muitos retalhistas já desistiram da sua venda. Este movimento de transição está a potenciar um novo padrão global refletindo uma sociedade que valoriza a saúde humana, animal e ambiental.

Nos Países Baixos há registo de que na véspera de Ano Novo as concentrações de PM10 excedem as concentrações de PM10 durante o resto do ano. Também os números nas cidades alemãs apontam para níveis de partículas finas muito superiores ao recomendado pela União Europeia.

A exposição à poluição, mesmo que por períodos curtos, tem efeitos negativos na saúde: problemas respiratórios, demência, alterações estruturais cerebrais infantis e comprometimento cognitivo.

A revista Nature menciona que as celebrações de Ano Novo provocam uma significativa deterioração da qualidade do ar, devido às elevadas concentrações de poluentes (dióxido de enxofre e óxidos de nitrogénio), material particulado (por exemplo, PM10, PM2.5), íons solúveis em água e metais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A par disso, os riscos inerentes à atividade desenvolvida pelos profissionais de pirotecnia são acentuados devido à alta probabilidade de ocorrerem acidentes de trabalho, causando queimaduras, cegueira, amputação e até morte.

As normas de segurança no trabalho em matéria de ruído, através do Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, estipulam a proibição da exposição pessoal e diária ou semanal de trabalhadores a níveis de ruído iguais ou superiores a 87 decibéis ou a valores de pico iguais ou superiores a 140 decibéis.

Esses são tidos como Valores Limites de Exposição (VLE) ao ruído, exigindo a utilização de protetores auditivos para atenuar o impacto do ruído no interior do canal auditivo. Ora, o ruído produzido pela queima de artigos de pirotecnia extrapola esses limites, facilmente superando os 120 decibéis.

Em paralelo, a poluição sonora, o risco de incêndio e a libertação de substâncias tóxicas perigosas que contribuem para o aquecimento global, são alguns dos impactos da atividade no ambiente.

É uma atividade duplamente poluidora: poluição sonora - fruto do ruído produzido, e poluição do ar, devido à libertação de poluentes para a atmosfera. Sem prejuízo da produção de resíduos que são libertados de forma aleatória e desordenada, em domínio público ou privado, na terra ou no mar.

Face ao exposto, exige-se uma transição do setor, por forma a acompanhar os demais setores que assumem responsabilidade ambiental no combate da vigente crise climática, permitindo, em paralelo, salvaguardar a saúde humana, animal e ambiental”.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E DILIGÊNCIAS

Na reunião da Comissão, ocorrida a 29 de abril de 2024, e após a apresentação, por parte do proponente, da presente iniciativa legislativa, esta deliberou ouvir, presencialmente e com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

recursos a meios telemáticos, o membro do Governo Regional competente em razão da matéria e o Coordenador Regional da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

Deliberou, igualmente, solicitar pareceres escritos à AFAMA – Associação Faialense dos Amigos dos Animais, à ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável, à SPEA/Açores - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, à Associação Ninovan, à Associação Ecológica Amigos dos Açores, à Núcleo de São Miguel da Associação Animais de Rua, à AMRAA - Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, ao Núcleo de Armas e Explosivos do Comando Regional dos Açores da PSP, à Brigada Animal de Rua do Faial – ABRIGAR e à Associação Regional de Criadores de Toiros de Tourada à Corda.

De referir que, a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves ([Parecer.pdf- 0,696 MB](#)) a Associação Ecológica Amigos dos Açores ([Parecer.pdf- 0,194 MB](#)), o Núcleo de São Miguel da Associação Animais de Rua ([Parecer.pdf- 0,761 MB](#)), o Núcleo de Armas e Explosivos do Comando Regional dos Açores da PSP ([Parecer.pdf- 1,838 MB](#)) e a Associação Regional de Criadores de Toiros de Tourada à Corda ([Parecer.pdf- 0,696 MB](#)) emitiram parecer, os quais se encontram anexos ao presente relatório.

[Audição do Coordenador Regional da ANAFRE](#)

Da Audição do Coordenador Regional da ANAFRE, ocorrida a 28 de maio de 2024:

Sr. Manuel António Soares

1. O projeto de Decreto Legislativo Regional apresentado pela Representação Parlamentar do PAN/Açores tem por objeto, como resulta do seu artigo 1º, estabelecer “*uma moratória para a utilização de artigos de pirotecnia na Região Autónoma dos Açores, privilegiando-se a sua substituição por pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora, jogos de luzes ou similares*”, excluindo-se desta moratória, a utilização de artigos de pirotecnia (cf. o número 2):

- a) Pelas Forças Armadas, Forças e Serviços de Segurança e pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;
- b) Destinados à sinalização e salvamento de equipamentos náuticos;
- c) Pela indústria aeroespacial;
- d) Para teatro.

Esta moratória visa que, até 2 de janeiro de 2026, a utilização de artigos de pirotecnia seja substituída “*por artigos de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora, sem prejuízo*



de serem adotados modelos ecológicos, com menos substâncias perigosas ou o recurso a jogos de luz e laser”, cf. o seu artigo 5º, número 1.

2. Antes de avançarmos, interessa destacar a natureza casuística e sem fundamento das exceções propostas, as quais não obedecem – pelo que se percebe – a uma unidade conceptual.

Na verdade, se é imediatamente apreensível a exceção relativa às Forças Armadas, Forças e Serviços de Segurança e Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, não se compreende que apenas seja excecionada a utilização de artigos de pirotecnia “*destinados à sinalização e salvação de equipamentos náuticos*”, não se excecionando outro tipo de sinalização e salvamento.

A exceção estabelecida para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores não compreende, também, a utilização de artigos de pirotecnia por parte das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários ou por outras Associações de Bombeiros (entidades distintas do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros) ou por outras entidades que, não estando integradas naquele Serviço Regional, com ele colaboram em missões de socorro, salvamento e de emergência civil.

Não se compreende, também, que as exceções não abranjam, por exemplo, as munições, na aceção de projéteis, cargas propulsoras e foguetes de sinalização utilizados em armas de fogo portáteis, outras armas e artilharia ou à sinalização, abrangidos pelo Decreto-Lei nº 63/2017, de 19 de junho (relativo aos equipamentos marítimos, visando melhorar a segurança no mar e prevenir a poluição do meio marinho).

Por outro lado, os proponentes desta iniciativa legislativa, estabelecem uma restritiva exceção para o teatro, ignorando as restantes manifestações artísticas e outras artes de palco.

3. Esta iniciativa legislativa vem impedir a utilização do tradicional fogo de artifício em inúmeras manifestações culturais dos Açores, que constituem uma marca identitária e que contribuem, de modo perene e indelével, para a nossa identidade enquanto povo açoriano.

Esta iniciativa – caso viesse a ser aprovada – impediria a utilização de artigos de pirotecnia em celebrações do Divino Espírito Santo, nas suas diferentes expressões (cortejos, coroações, bodos e sopas), em procissões, cerimónias ou festas de cariz religioso, em touradas de praça ou à corda ou nas tradicionais celebrações de passagem de ano, numa solução que não está apoiada em qualquer estudo científico, que a sustente, não bastando a simples citação de um artigo de revista, como decorre da exposição de motivos, para sustentar a valia científica da opção política dos proponentes desta iniciativa legislativa.

4. A Delegação dos Açores da ANAFRE desconhece a adoção de idêntico regime ao agora proposto noutros países da União Europeia, como decorre da Nota Técnica elaborada pela Assembleia da República relativamente ao Projeto de Lei nº 388/XV, do PAN, com idêntico objeto, aplicável a



todo o país, o qual foi rejeitado por larguíssima maioria, tendo obtido apenas o voto favorável deste partido.

5. Por estas razões, a Delegação dos Açores da ANAFRE emite parecer desfavorável a este projeto de Decreto Legislativo Regional.

No âmbito da primeira ronda o deputado Luis Soares (PSD) pediu a palavra para reafirmar as declarações do Coordenador Regional da ANAFRE, sobre a importância do foguete e como está *intimamente ligado às nossas tradições*. Frisou que toda a mística do foguete, tanto o barulho do lançamento do foguete e até os odores *faz-nos com certeza viajar num misto de sentimentos que nos despertam, que vão desde a nossa infância e acho que não estamos dispostos a abdicar deles*. Passando à pergunta, questionou o Coordenador Regional da ANAFRE, se este conhece outro sinal que fosse capaz de substituir o sinal sonoro produzido pelo foguete, que seja audível a muitos metros de distância e que sinalize um acontecimento. Questionando, igualmente, se existe algo que substitua o sinal sonoro, tendo em conta, que o que se pretende é som e não luz ou fumo. Para responder o Coordenador da ANAFRE, Sr. Manuel António referiu que desconhece outro tipo ou modelo de fazer som sem ser o dos foguetes, que é tão característico das nossas festas e da nossa cultura.

Ainda no âmbito da primeira ronda o deputado José Sousa (CH) pediu a palavra para referir que a nível de composição química é basicamente a mesma. Não concordando que se limite a utilização em eventos como Touradas ou Espírito Santo que fazem parte das nossas tradições. Acrescentou que poderia até concordar, que houvesse ações sensibilização e educação às populações para que noutros eventos fossem utilizados outros tipos de pirotecnia, mas nunca limitando o que é a nossa tradição.

Passando à questão, o deputado referiu que tendo conta que a pirotecnia silenciosa utiliza, também, químicos, não se assinalando uma diminuição da poluição ambiental o que justificaria e que benefícios traria substituí-la pela pirotécnica sonora.

O Sr. Manuel António Soares, reportou a sua resposta para a sua intervenção inicial.

[Audição do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática](#)

Da Audição do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, ocorrida a 18 de junho de 2024:

O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, iniciou a sua intervenção, recordando que a nível nacional, o Pan apresentou uma iniciativa de teor semelhante que foi chumbada com os votos contra de todas as bancadas, à exceção do voto próprio PAN e também da abstenção do LIVRE. Quer esta iniciativa apresentada a nível nacional, quer a iniciativa que agora o PAN Açores



apresente sofre de alguma falta de rigor e de um conjunto de limitações sendo que a sua implementação causaria graves constrangimentos ao normal funcionamento de relevantes atividades culturais, tradicionais, religiosas, recreativas, festivas e sem a devida análise dos impactos daí teria e, sobretudo, sem serem acauteladas alternativas eficazes que não desvirtuem a atividade que não coloca em causa a segurança na sua realização a esta matéria relacionada com o ruído e poluição sonora em atividades ruidosas temporárias é devidamente enquadrada pelo DLR nº 23, de 2010-A, de 30 de Junho, que aprova o Regulamento Geral do Ruído e do Controlo da Poluição Sonora.

Em relação à falta de rigor, grande parte da argumentação utilizada versa sobre o impacto do ruído e da poluição sonora na saúde humana e nos animais, sendo elencados os limiares de exposição recomendados pela Organização Mundial da Saúde para exposição de adultos e crianças, respetivamente, 140 decibéis e de 120 decibéis, alegando-se que os espetáculos de pirotecnia se situam facilmente acima dos 150 decibéis, podendo alcançar os 175 decibéis, o que a exposição de motivos não refere, e daí a falta de rigor é que, com base no mesmo suporte que o proponente recorre, disponibilizado pelo Boys Town National Research Hospital é que esses níveis de ruído se referem à potência sonora emitida pelo artigo pirotécnico e não ao ruído a que os recetores à distância estão sujeitos, ou seja, por exemplo, no caso de fogo artifício com um pico de pressão sonora de 170 decibéis, um recetor adulto terá de manter um afastamento de 15 a 20 metros para não exceder a um limiar recomendado, enquanto que uma criança teria de garantir uma distância entre 50 a 60 metros.

Relativamente às questões referentes à poluição atmosférica, derivada da utilização de artigos pirotécnicos, evidentemente que há impactos tal como acontece com muitas outras atividades, com utilização de automóveis de combustão interna, como acontece com os transportes marítimos e aéreos, com as queimadas, com os grelhados ao ar livre, com muitas outras atividades, seria efetivamente preferível que não acontecesse, mas também não é por aí que se compromete a qualidade do ar nos Açores, que é reconhecidamente de excelência e, também não será por aí que nos tornamos grandes contribuintes, para o fenómeno do aquecimento global e das alterações climáticas.

A grande questão é que o PAN pretende uma mudança substancial sem uma fundamentação rigorosa, sem ter em consideração os impactos muito significativos que esta solução teria numa grande variedade de atividades relevantes para a Região e, sem tão pouco, garantir alternativas adequadas ou eficazes. Em alguns casos, como acontece com as touradas, parece complexo ou até inexequível utilizar pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade, sem comprometer a segurança dos participantes ou em instância, sem desvirtuar essa manifestação cultural. O mesmo acontece com muitas outras manifestações culturais ou religiosas, como as danças de Carnaval, os



Bodos, procissões, entre muitas outras atividades, onde os sinais sonoros transmitem informação que é fundamental para os participantes. Ainda assim, importa referir que nos termos do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de Junho, cabe às entidades públicas, em especial às autarquias locais, no âmbito das suas competências, tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo aquelas que ocorra sobre a sua responsabilidade ou orientação. Diz também este artigo que o exercício das atividades ruidosas temporárias, previstas no artigo 26º daquele DLR pode ser autorizado em casos excecionais, devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício dessa atividade.

No âmbito da primeira ronda pediu a palavra o deputado Lubélio Mendonça (PS) que questionou o Secretário quais são os benefícios ambientais e os impactos diretos, que podem surgir no ambiente, ao substituímos a pirotécnica tradicional pela pirotecnicia silenciosa tendo em conta que projeto de decreto legislativo regional propõe a transição de utilização de pirotecnicia tradicional por pirotecnicia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora e tendo em conta que esta mesma pirotecnicia contém os mesmos níveis de químicos de produção e de resíduos.

Em resposta o Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática voltou a frisar que aquela iniciativa, apresentada a nível nacional, tem falta de fundamentação e falta de rigor precisamente nos aspetos apresentados acima pelo deputado. Não havendo uma avaliação de qualquer tipo de ganho ou custo e eficácia na transição para estes novos meios de pirotecnicia silenciosa ou de reduzida intensidade e, portanto, também não sendo possível avaliar que ganhos é que teria numa transição destas. O que lhe parece evidente é que o proposto é uma mudança muito substancial do *status quo*, em serem avaliadas os ganhos nessa transição e, sobretudo, sem serem acautelados alternativas que possam ser eficazes e que possam garantir que não se desvirtuam as manifestações culturais e, sobretudo, que elas decorram em segurança. Portanto, propor uma alteração sem ter todos estes parâmetros acautelados, segundo o Secretário Regional não parece adequado, sendo certo que, não sendo estimado, mas pelo conhecimento existente, à exceção dos jogos de luzes, que não são minimamente eficazes em algumas destas manifestações como, por exemplo, numa tourada, todos os outros meios pirotécnicos silenciosos ou de reduzida intensidade também tem impacto ambiental e, portanto, podemos avaliar numa lógica de custo/eficácia, se essa transição teria ganhos relevantes do ponto de vista ambiental, que justificassem os impactos que garantidamente causaram nestas manifestações tradicionais culturais, religiosas, festivas. Concluindo, mencionou, que considera algo incauto puder avançar com a solução destas, sem todos estes parâmetros serem devidamente avaliados.



Ainda no âmbito da primeira ronda pediu a palavra o deputado Luis Soares (PSD) que questionou se o Secretário Regional não considera que estaremos a extravasar, no âmbito da competência regional, a utilização do termo “pirotecnicia silenciosa”, visto este termo não existir em legislação, não estar criada nenhuma lei que acautele a sua existência e definição. Em termos de pirotecnicia, em legislação, falam dos luminosos, fumígenos e sonoros e nos sonoros não está indicado a pirotecnicia silenciosa, para tal existir teria de ser a Assembleia da República a defini-lo e caracterizá-lo.

Para responder à questão do deputado Luis Soares (PSD) o Secretário Regional Alonso Miguel considerou que é uma antítese falar em a pirotecnicia silenciosa. Se a tecnologia evoluir no sentido de os artigos pirotécnicos serem cada vez menos ruidosos, não comprometendo a realização das atividades, não vê mal nenhum em que se possa seguir esse caminho, apesar de considerar difícil, por exemplo, numa tourada, avisar todos os participantes sem emitir um sinal sonoro, vistos as alternativas que se podem utilizar não serem eficazes.

A utilização de pirotecnicia emite poluentes para a atmosfera, resta saber se as alternativas emitem menos poluentes e, se isso é significativo, quando comparado com os impactos estimados que possam acontecer, na realização de atividades, que tem um grande valor para a nossa população. Não considerando que o ganho que se tenha com a transição, neste momento, seja justificativo para colocar em causa a realização destas manifestações.

Para concluir o Secretário Regional concordou com o deputado, quanto às competências e definições de novos termos de pirotecnicia silenciosa que esta seja definida numa escala nacional. Aberta as inscrições para segunda ronda pediu a palavra o deputado Lubélio Mendonça (PS) onde mencionou que a poluição luminosa é altamente prejudicial às aves migratórias e aves residentes nos Açores, nomeadamente em áreas costeiras, com a presença de colónias de aves marinhas como, por exemplo, o cagarro. Questionou se o Secretário Regional não considera que ao substituir pirotécnica sonora pela luminosa esta terá um grande impacto nesta espécie e na sua reprodução.

O Secretário Regional esclareceu que todos os tipos de emissões, sejam elas luminosas ou de gases, têm impactos no ambiente e normalmente reflexos na normalidade relativamente à biodiversidade. Considerou que estas situações não estão devidamente avaliadas, mas quando fazemos emissão de poluição sonora, cujo impacto se manifesta de forma mais veemente de noite, apesar de grande parte destas manifestações se realizarem durante o dia, também tem impacto, nomeadamente, em zonas importantes para as aves.

O que lhe pareceu verdadeiramente relevante é avaliar todos estes aspetos de transição da situação atual para aquela que se encaminha, com introdução de novas tecnologias e de novos recursos e avaliar se o ganho é significativo, para não falar do facto de poder colocar em causa as



manifestações que são muito relevantes para nós, mas só em termos de impacto ambiental e impacto na biodiversidade, avaliar se o que temos agora é mais ou menos impactante daquilo que será a utilização futura, eventual de outras alternativas, como aquelas que aqui se propõem. Nada disto está avaliado. Nada disto está fundamentado. E estaremos aqui num exercício de adivinhação, que não parece adequado quando se quer produzir legislação que possa efetivamente melhorar o funcionamento da nossa sociedade e, portanto, não estando feita, não estando garantida esta avaliação, não sabemos a partir do ponto onde estamos, se a evolução e o caminho que percorremos traz melhorias ou não, parecendo tudo um exercício de empirismo que é de facto preocupante e que devemos evitar a todo custo.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa.
- **Do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer abstenção face à presente iniciativa.
- **Do Partido Chega (CH):**
Aprova o relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa.
- **Do Partido Popular Monárquico (PPM):**
Aprova o relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa.
- **Do Partido- Pessoas – Animais – Natureza (PAN):**
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **Do Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS - PP):**
O Grupo Parlamentar do CDS-PP apesar de participar na Comissão sem direito a voto, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer abstenção com reserva para plenário** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.



A **Representação Parlamentar do PPM** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PAN** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão deliberou, por maioria, com votos a favor do PAN, com os votos contra do PSD do Chega e do PPM e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS, emitir parecer desfavorável, relativamente ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/XIII – “Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora”**.

Angra Heroísmo, 25 de junho de 2024

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)



Nordeste, 27 de maio de 2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Regional – Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora.

Na sequência do V. envio de pedido de parecer em relação com o Projeto de Decreto Legislativo Regional – Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora, vimos apresentar as seguintes considerações:

CONSIDERAÇÕES GERAIS (Opinião geral sobre o documento)

A SPEA considera que o tema do projeto de decreto legislativo é relevante para a conservação da biodiversidade e ecossistemas e que os impactos relatados neste são reais e atuais. De facto, existem efeitos comprovados do impacto significativo que o ruído produzido pela pirotecnia pode ter para a biodiversidade (Bateman *et al.*, 2023) e especificamente para as aves (Hoekstra *et al.*, 2024). Mas também existem outros impactos relevantes no ambiente, tais como a poluição luminosa, a emissão de partículas tóxicas e a produção de resíduos (Bateman *et al.*, 2023) pelo que a minimização destes impactos através da substituição por alternativas menos impactantes como pirotecnia silenciosa ou jogos de luz ou laser poderá ser uma solução.

Contudo, gostaríamos de salientar que os impactos da pirotecnia são mais significativos em áreas protegidas, colónias de nidificação de aves marinhas e zonas húmidas, pelo que, no caso de se equacionar uma implementação progressiva, seria recomendável começar pela sua proibição nestes contextos. Ainda, questionamos se, em algum destes contextos, não seria também adequada a proibição da utilização de outras soluções, que sendo menos impactantes, ainda podem ter impactos em áreas sensíveis.

Por exemplo, questionamos se a pirotecnia silenciosa (ou de baixo ruído) não manterá os impactos em termos de poluição ambiental (emissão de micropartículas metálicas) e de produção de resíduos que muitas vezes são deixados no ambiente, até porque são difíceis de localizar. Nestes casos, consideramos que também este tipo de pirotecnia deveria ser proibido em áreas protegidas e zonas húmidas.

Em relação com a utilização de jogos de luz e laser, que parece claramente a opção mais sustentável, gostaríamos de alertar que também poderá ter algum impacto, no caso dos Açores em áreas costeiras com presença de colónias de aves marinhas (p. ex. cagarros) durante a época de nidificação. Consideramos que este ponto, deverá ser avaliado na sua implementação e, no caso de se verificar o impacto, estas práticas também deverão ser condicionadas nestes locais e períodos.

CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS:

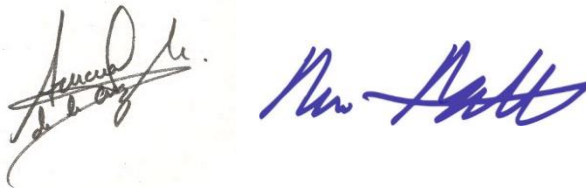
Artigo 1.o | Objeto e âmbito

Sugerimos ponderar retirar a exclusão da utilização de artigos pirotécnicos pelos Teatros (alínea d) uma vez que são sugeridas alternativas ao seu uso no próprio documento.

Em conclusão, a SPEA apresenta o seu parecer positivo à proposta de Decreto Legislativo Regional por ser uma mais-valia em termos de conservação da biodiversidade e promoção da sustentabilidade do arquipélago dos Açores. Apresentamos, contudo, a nossa preocupação com os restantes impactos (poluição ambiental, lixo e poluição luminosa) das alternativas apresentadas, em especial em áreas sensíveis, que consideramos devem ser tidas em atenção, mas não invalidam a pertinência da proposta.

Sem mais a acrescentar, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos,



Azucena de la Cruz | Rui Botelho

Coordenação SPEA-Açores

Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves

Av. António Alves Oliveira, 1, R/c – 9630 – Nordeste

Tel. +351 296 488 455 | Fax. +351 296 488 455 | www.spea.pt

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Bateman, P. W., Gilson, L. N., & Bradshaw, P. (2023). Not just a flash in the pan: short and long term impacts of fireworks on the environment. *Pacific Conservation Biology*, 29(5), 396-401.

Hoekstra, B., Bouten, W., Dokter, A., van Gasteren, H., van Turnhout, C., Kranstauber, B., ... & Shamoun-Baranes, J. (2024). Fireworks disturbance across bird communities. *Frontiers in Ecology and the Environment*, 22(1), e2694.



Amigos dos Açores
Associação Ecológica

Avenida da Paz, 14, 9600-053 Pico da Pedra

✉ amigosdosacores@amigosdosacores.pt

🌐 www.amigosdosacores.pt

☎ (+351) 296 498 004

Comissão Especializada Permanente de
Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta

Sua Referência

S/533/2024

Sua Data

26/04/2024

Nossa Referência

0004/24

Data

01/05/2024

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/XIII (PAN) – “TRANSIÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE PIROTECNIA SILENCIOSA OU DE REDUZIDA INTENSIDADE SONORA” | Emissão de Parecer

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão

Dr. Flávio Soares

No âmbito da consulta acerca da iniciativa referida em epígrafe, os Amigos dos Açores – Associação Ecológica, agradecendo o Vosso contacto, vêm emitir opinião favorável quanto à intencionalidade e alcance pretendido pela iniciativa e respetivos objetivos gerais enunciados no artº 3º.

Reconhece-se que grande parte dos artigos pirotécnicos atualmente em uso, particularmente o fogo de artifício, exerce uma pressão muito significativa na fauna e na própria qualidade de vida humana, principalmente quando não é cumprido o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A de 30 de Junho de 2010, que aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora, por manifesta falta de fiscalização, principalmente no que se refere à gestão das licenças especiais de ruído.

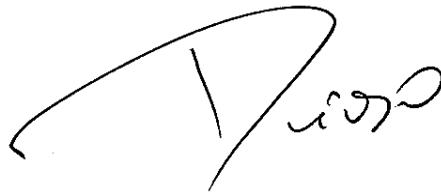
A nossa associação concorda que os artigos pirotécnicos atualmente em uso sejam gradualmente substituídos por artigos de pirotecnia de menor intensidade sonora ou recurso a elementos cénicos e sonoros alternativos, de melhor desempenho ecológico, e que esta transição deve ser incentivada pelas entidades públicas.

Visite a Gruta do Carvão

Saiba mais em www.grutadocarvao.pt

Realçamos, no entanto, que, no aspeto técnico, ser nosso parecer que a proposta apresentada deva ser analisada pelo departamento competente da Polícia de Segurança Pública, no sentido da exequibilidade e articulação da proposta em análise com a legislação nacional e comunitária, e, em sede da Assembleia Legislativa, ser determinada a competência legislativa própria da Região na matéria.

Com os nossos cumprimentos,



Diogo Caetano - Presidente da Direção

Edite Azevedo

De: Sofia Lima | Animais de Rua <sofia.lima@animaisderua.org>
Enviado: 23 de maio de 2024 15:55
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: s.miguel@animaisderua.org; Flavio Soares; Narselia Bettencourt; Sofia Rois
Assunto: Re: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/XIII (PAN)
Anexos: Parecer Pirotecnia maio 24_AdR_signed.pdf

Boa tarde Exmos. Senhores,

Vimos por este meio remeter o pedido de parecer que nos foi solicitado, relativo ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/XIII (PAN) – “Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora”.

Deixamos a nossa inteira disponibilidade para contribuir sempre que considerem necessário.

Com os melhores cumprimentos,

--

Sofia Ávila de Lima

Assistente de Administração | Administration Assistant

Coordenação - Núcleo de São Miguel

sofia.lima@animaisderua.org

www.animaisderua.org



animais de rua



Número solidário - Ligue **760 300 161** (€ 0,60 + IVA) e ajude-nos a ajudar!

Receba a nossa **newsletter** e esteja a par das novidades da Associação Animais de Rua.

Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt> escreveu (sexta, 26/04/2024 à(s) 17:25):

Exma. Senhora

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Deputado Flávio Soares, de remeter o ofício n.º 532/2024, bem como o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/XIII (PAN) – “Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora”.

Com os melhores cumprimentos,

Narsélia Bettencourt

Assistente Técnica

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores


Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Voip: 600646

Tlf. +351 292207646

 www.alra.pt



 **Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!**

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

Parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/XIII (PAN) – “Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora”.

Em resposta à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito da apreciação do Projeto de Decreto Legislativo acima identificado, e com vista à emissão de parecer da Associação Animais de Rua – Núcleo de São Miguel sobre “Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora”, considera-se que:

- A iniciativa é de urgente implementação, face ao inegável prejuízo que a pirotecnia tradicional provoca às populações, tendo influência na saúde dos adultos e crianças com especificidades sensoriais e reduzindo significativamente a qualidade do ar;
- A iniciativa é de urgente implementação, face ao inegável prejuízo que a pirotecnia tradicional provoca aos animais domésticos, que ficam aterrorizados e desenvolvem, em muitos casos, comportamentos de stress e pânico, que podem degenerar em traumas graves;
- A iniciativa é de urgente implementação, face ao inegável prejuízo que a pirotecnia tradicional provoca aos ecossistemas, pois o seu ruído e explosões provocam nos animais silvestres e selvagens comportamentos de abandono do seus habitats e muitas vezes a sua morte;
- A iniciativa prevê um apoio essencial à atividade relacionada com o lançamento de artigos pirotécnicos e que pretendam antecipar a transição para a utilização de artigos de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora.
- Iniciativas como aquela que aqui se propõe demonstram a clara importância do desenvolvimento de sociedades atuais mais preocupadas com as questões ambientais e de proteção animal;
- A Associação Animais de Rua acredita que só com cooperação de todos os intervenientes será possível atingir os resultados positivos que se pretendem;
- A Associação Animais de Rua concorda com os trâmites propostos na Iniciativa.

Por todos os pontos acima mencionados a Associação Animais de Rua redige o presente parecer positivo, relativo ao Projeto de Decreto Legislativo Regional - Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora.

Ponta Delgada, 23 de maio 2023,

Assinado por: Sofia Fernandes Ávila de Lima
Data: 2024.05.23 15:51:02+00'00'

Sofia Ávila de Lima

(Coordenadora do Núcleo de São Miguel da Associação Animais de Rua)

Edite Azevedo

De: ARCTTC Administração <toiroscorda@gmail.com>
Enviado: 23 de maio de 2024 22:01
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/XIII
Anexos: Parecer.pdf

Exmo Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Senhor Deputado Flávio Soares,

Seguem em anexo o parecer solicitado à direção da Associação Regional de Criadores de Toiros de Tourada à Corda sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/XIII.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente
Sónia Ferreira

Associação Regional de Criadores de Toiros de Tourada à Corda
Edifício da Junta de Freguesia, nº 24, 1º andar, ao Terreiro do Posto Santo
9700 - 238 Angra do Heroísmo
email: toiroscorda@gmail.com
telem. 964 317 814



Associação Regional de Criadores de Toiros de Tourada à Corda

Exmo. (a) Senhor (a)

Angra do Heroísmo, 23 maio de 2024

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/XIII (PAN) – “Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora”.

Em relação ao projeto de Decreto Legislativo Regional sobre a transição da pirotecnia usada atualmente para uma silenciosa ou de reduzida intensidade sonora, e agradecendo a oportunidade que nos é concedida, procuraremos pronunciar-nos com todo o rigor e objetividade que o tema exige. O abaixo exposto apenas reflete considerações sobre o seu uso na Tourada à Corda, isto porque a pirotecnia na nossa Região está associada a inúmeras manifestações de várias naturezas sociológicas e religiosas em todas as ilhas. O seu uso é de tal maneira característico que é reproduzido em países como os Estados Unidos e Canadá onde temos uma diáspora vibrante e devidamente integrada.

No que diz respeito à tauromaquia, como é do conhecimento de todos aqueles que já foram a uma tourada à corda, o foguete tem uma função importantíssima, é através de um arrebatamento que as pessoas no arraial e proximidades sabem que o toiro está na rua e devem ter o comportamento adequado para estarem em segurança. Aquando de dois arrebatamentos o animal está recolhido, podendo então a multidão mover-se à vontade. No fim do espetáculo taurino ouvem-se vários foguetes e é através deles que todos ficam a saber que mais nenhum toiro vai sair à rua. Os arraiais das touradas à corda podem variar de dimensão, mas rondam os 500 metros, podendo chegar no máximo aos 1000 metros segundo as regras do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, daí a importância de um sinal sonoro audível num longo percurso.

Como podemos perceber os foguetes não estão apenas associados à festa brava na sua vertente lúdica, são um elemento necessário para o seu bom funcionamento. E está devidamente legislado, no Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de



Associação Regional de Criadores de Toiros de Tourada à Corda

agosto e que na sua quinta alteração, o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2018/A no artigo 43º tem a discricção dos artigos de pirotecnia e na secção II, no artigo 56º Sinais de saída e recolha do toiro e difusão sonora, diz, no ponto 1 – “A saída do toiro é assinalada com um foguetão e a sua recolha com dois foguetes ou um foguetão de duas respostas.” E no Ponto 2 — “Durante a realização da manifestação taurina e nos respetivos intervalos não é permitido o lançamento de outros foguetes ou foguetões ou o uso de quaisquer materiais pirotécnicos, ficando igualmente proibida no local da tourada a difusão de música ou de avisos ou mensagens publicitárias de qualquer tipo através de aparelhos de amplificação sonora.”.

Entretanto devido à falta de um paiol ativo na ilha de São Jorge houve necessidade de alteração do decreto, mas sempre salvaguardando a existência de um sinal sonoro em último recurso e bem distinto de som para existir segurança. Situação esta que continuam a tentar resolver, pois a população quer voltar a ter a possibilidade de ter foguetes na ilha de forma permanente. Foi modificado assim o decreto para a sua sexta alteração, Decreto Legislativo Regional n.º 16/2023/A. Onde no artigo 43º inclui-se a alínea s) “‘Sinal sonoro de recurso’, sinal passível de ser audível, de forma clara, expressa e inimitável, em todo o percurso da tourada à corda, quando, por imperativos legais, ou por motivos de força maior devidamente comprovados, não possa ser utilizado o artigo de pirotecnia. E no artigo 56º o ponto 1 mantêm-se alterando o Ponto 2 — “Na impossibilidade, por imperativos legais ou por motivos de força maior devidamente comprovados, de recurso à utilização de artigos pirotécnicos prevista no número anterior, é permitida, a título excecional, que a saída do toiro e a sua recolha sejam assinaladas através de sinal sonoro de recurso.” E incluindo-se agora o Ponto 3 — “A decisão sobre a utilização de sinal sonoro de recurso prevista no número anterior, caso não tenha sido previamente definida no ato de licenciamento, cabe ao delegado municipal, ouvidos o promotor, o ganadeiro e a Polícia de Segurança Pública.” E o Ponto 4 —“ O tipo de sinal sonoro de recurso é decidido antes do início da realização da tourada, desde que reunidas as seguintes condições: a) Exista equipamento e pessoa capaz para operar a emissão do sinal sonoro de recurso; b) Seja divulgada a informação prévia destes factos aos presentes no percurso da tourada à corda, pelos promotores



Associação Regional de Criadores de Toiros de Tourada à Corda

da tourada, através da difusão de aviso por aparelho de amplificação sonora, sendo este repetido aquando do intervalo da tourada.”

É bom lembrar que cada vez mais pessoas visitam a ilha Terceira, bem como outras ilhas com atividade taurina e são estes sinais sonoros que de uma forma universal e facilmente compreendida garantem que todos possam apreciar uma tourada ou simplesmente deslocar-se no arraial em segurança.

Nesse sentido esta Associação elaborou uma campanha advertindo e explicando como decorre uma tourada à corda, esta campanha foi publicada no ano de 2019, de nome, “Conheça a Tourada à Corda. Participe em Segurança!”, em vários órgãos de comunicação social e divulgada em forma de panfleto por hotéis, alojamentos locais, *rentcars*, etc. e tem como principal objetivo a segurança e boa compreensão de quando o toiro está na rua ou é recolhido, os limites do arraial, estes outros.

Pensamos, portanto, que a proibição de foguetes ou a modificação de como estes sinais sonoros são propagados vai decerto provocar muita confusão e conseqüentemente problemas de segurança, para além da sua descaraterização nos eventos em que está associado.

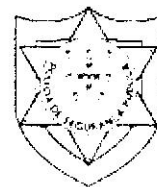
Subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos.

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO REGIONAL DOS AÇORES

Área Operacional

Núcleo de Armas e Explosivos



Para (TO): Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Especializada Permanente de
Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua Referência:

Sua Comunicação:

Nossa Referência: 49/SLAE/2024

Classificador: 300.50.02

Processo:

Data: 2024-05-16

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 8/XIII – “TRANSIÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE PIROTECNIA SILENCIOSA OU DE REDUZIDA INTENSIDADE SONORA”.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicitou ao Comando Regional (CR Açores), parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 8/XIII – “TRANSIÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE PIROTECNIA SILENCIOSA OU DE REDUZIDA INTENSIDADE SONORA”, apresentado pelo PAN/Açores.

Neste âmbito, procede o CR Açores à análise técnica legal e não do mérito da iniciativa.

I - Considerações gerais:

Cumprir referir, previamente, que as disposições relativas à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia, tendo em vista a sua oferta para distribuição, consumo ou utilização no mercado da União Europeia, encontram-se plasmadas na Diretiva 2013/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de junho de 2013, então transposta para ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de junho, na sua atual redação.

O Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, “define as regras que estabelecem a livre circulação de artigos de pirotecnia, bem como requisitos essenciais de segurança que os mesmos devem satisfazer tendo em vista a sua disponibilização no mercado de forma a garantir um elevado nível de proteção da saúde humana e da segurança pública, a defesa e a segurança dos consumidores, e tendo em conta os aspetos relevantes relacionados com a proteção ambiental. (...)”.

O diploma em referência prossegue “(...) a defesa dos consumidores e a prevenção de acidentes, cria um sistema de rastreabilidade, estabelece a existência de um registo dos produtos fabricados/importados, fixa os requisitos essenciais de segurança para os artigos de pirotecnia e limita a aquisição, utilização ou comércio de certas categorias de fogos-de-artifício, por razões de ordem pública tendo em conta costumes e tradições culturais relevantes”.

No processo de transposição e execução da Diretiva Europeia, para ordenamento jurídico interno, foi ouvido o órgão do governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Sem prejuízo do princípio de direito europeu da livre circulação de artigos de pirotecnia, a Diretiva n.º 2013/29/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, não prejudica a legislação nacional, entre outra, a que regula o fabrico, a armazenagem, o comércio e o emprego de artigos de pirotecnia, designadamente o Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro e o Decreto-Lei n.º 521/71, de 24 de novembro, com as alterações integradas.



Relativamente ao projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação, embora em certos aspetos apresente alguma similaridade com as disposições do Decreto-Lei n.º 135/2015, portanto da citada Diretiva 2013/29/UE, noutros introduz conceitos e definições bastantes distintos ou mesmo indefinidos, senão atente-se, nomeadamente:

- a. A definição de artigo pirotécnico (cf. al. a) do art.º 2.º) apresenta-se algo diferente da definição legal prevista no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 135/2015 e artigo 3.º, 1), da 2013/29/EU;
- b. A definição de fogo-de-artifício (cf. al. b) do art.º 2.º) apresenta-se também algo diferente da definição prevista no artigo 3.º, al. j), do Decreto-Lei n.º 135/2015 e artigo 3.º, 2), da 2013/29/EU;
- c. Este projeto introduz o conceito de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora (cf. art. 1.º n.º1 e art. 5.º, n.º 1), mas não define o que se entende como tal. Ora, de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 135/2015, bem como da Diretiva 2013/29/UE, relativos aos requisitos essenciais de segurança, encontra-se estabelecido que os fogos-de-artifício das categorias F1, F2 e F3, destinados a utilização para fins de entretenimento, podem produzir um nível sonoro máximo até aos 120 dB (A, imp), nível sonoro a partir do qual se considera então prejudicial para a saúde;
- d. Este projeto estabelece ainda a proibição a partir de 2 de janeiro de 2026 (cf. art.º 4.º, n.º 2) da utilização dos fogos-de-artifício e dos outros artigos de pirotecnia, que não são fogos-de-artifício e nem artigos de pirotecnia para teatro. Contudo, a Diretiva 2013/29/UE possui uma cláusula de livre circulação no seu art.º 4.º, transposta pelo art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, cláusula que estabelece que os Estados-Membros não podem proibir, restringir ou entravar a disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia que satisfaçam os requisitos desta diretiva e, como tal, do Decreto-Lei. Tais disposições proibitivas ou restritivas só podem ser justificadas por razões de ordem pública, de segurança pública ou de proteção ambiental, mas destinadas somente a proibir ou restringir a posse, utilização e ou a venda ao grande público de fogos-de-artifício das categorias F2 e F3, de artigos de pirotecnia para teatro e de outros artigos de pirotecnia. No entanto, estas medidas restritivas foram já aplicadas e estabelecidas pela Portaria n.º 139/2017, de 17 de abril, e a regulamentação da utilização de artigos de pirotecnia encontra-se estabelecida pela Norma Técnica n.º 3/2018, de 7 de junho de 2018, da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, por força do artigo 39.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 135/2015.

II - Considerações específicas quanto ao Projecto de Decreto Legislativo Regional apresentado:

a) Artigo 5.º, n.º 1, al. c), ii

A categoria P2 inclui artigos de pirotecnia utilizados na indústria, nomeadamente em dispositivos de segurança como airbags, balsas salva vidas e coletes insufláveis, pelo que não poderá ser vedada a sua utilização, tal como dispõe o n.º 3 deste artigo 5.º.

b) Artigo 6.º, n.º 2 – “Os apoios referidos no número 1 do presente artigo são concedidos após entrega ao Governo Regional do material de pirotecnia que as pessoas tenham na sua posse, sem prejuízo de serem nomeados fiéis depositários”.

A armazenagem de artigos de pirotecnia é regulamentada pelo Decreto-lei n.º 376/84, de 30 de novembro e obedece ao regulamento de segurança dos estabelecimentos de fabrico e armazenagem de produtos explosivos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 139/2002, de 17 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 87/2005, de 23 de maio.

Assim, a Entidade que receber os artigos de pirotecnia teria que ter condições de segurança autorizadas/licenciadas para a sua armazenagem, ademais, os trabalhadores que vão manusear estes produtos deverão ter conhecimentos técnicos reconhecidos para o efeito.

Neste domínio, teria que ser dado um destino final a esses produtos, que convém esclarecer.

Note-se que, a ser a respetiva destruição, esta terá que obedecer a um plano previamente autorizado e realizado por pessoas habilitadas para o efeito.



c) Artigo 13.º - Instrução e decisão

A instrução dos processos e aplicação das coimas a infrações relacionadas com artigos de pirotecnia, colocados no mercado de acordo com o Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, é competência da IRAE, no que se refere à marcação CE, e do Diretor Nacional da PSP nas restantes infrações.

Daqui parece resultar que está subtraído às competências da administração regional a instrução e decisão dos processos cuja competência impende sobre o Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública.

III - Outras considerações:

A disponibilização de artigos de pirotecnia no mercado obedece a uma série de requisitos, nomeadamente a sua classificação em categorias de acordo com o grau de perigosidade, para as quais são impostas normas de segurança para armazenagem, comércio e utilização.

Esta classificação resulta da certificação após avaliação por Organismo Notificado (Organismo de avaliação da conformidade), sendo obrigatória a sua rotulagem de acordo com a marcação CE.

As medidas proibitivas ou restritivas de posse, utilização ou venda de artigos de pirotecnia, justificadas por razões de ordem pública, de segurança, de saúde pública ou de proteção ambiental, de acordo com o artigo 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, são definidas por Portaria do Ministro da Administração Interna, e foram já aplicadas e estabelecidas pela Portaria n.º 139/2017, de 17 de abril.

A regulamentação da utilização de artigos de pirotecnia é competência do Diretor Nacional da PSP, conforme artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, e também já se encontra estabelecida pela Norma Técnica n.º 3/2018, de 7 de junho de 2018, da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública

IV - Conclusão:

Este projeto introduz alguns conceitos e definições dispare dos plasmados na Diretiva 2013/29/UE e, como tal, do Decreto-Lei n.º 135/2015 que transpõe esta diretiva, além de alguns serem imprecisos e indefinidos, como pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade, bem como visa restringir a utilização de alguns artigos de pirotecnia sem que se harmonize com a cláusula de livre circulação comunitária.

Face ao exposto, procedendo a Diretiva 2013/29/UE à harmonização das legislações dos Estados-Membros relativamente à disponibilização de artigos de pirotecnia no mercado, ao não estar este projeto em conformidade com aquela diretiva pode assim estar comprometido o resultado que esta visa alcançar, relativamente ao ordenamento jurídico nacional.

Importa pois suscitar o artigo 288.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativamente aos atos jurídicos da União Europeia, que estabelece que as diretivas vinculam os Estados-Membros quanto ao resultado a alcançar, deixando apenas às instâncias nacionais competência quanto à forma e aos meios, ou seja, as medidas de execução, pelo que qualquer medida legislativa neste âmbito não pode comprometer a harmonização materializada pelo Decreto-Lei n.º 135/2015 que transpõe a Diretiva 2013/29/UE.

O projecto em apreciação remete para as competências legislativas da Região Autónoma dos Açores sobre esta matéria. Com efeito, deste quadro parece ser possível concluir que a Região Autónoma dos Açores não terá competências para legislar sobre esta matéria, também por força do disposto no artigo 227.º, n.º 1, al. d) da Constituição da República Portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante Regional em suplência

Hélder Valente Dias
Superintendente

O CHEFE DA ÁREA OPERACIONAL


Rúben Manuel Martins de Medeiros
Intendente

